



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1292 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera os valores da Escala de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1262/86 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1987, o Anexo I da Lei Municipal nº 1262/86, passa a ser os constantes do Anexo I da presente lei.

Artigo 2º - Os proventos dos pensionistas terão majoração na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos recebidos no mês de janeiro de 1987.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1987

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1292/87

ANEXO I ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR - CZ\$
01	9.236,00
02	6.507,00
03	3.167,00
04	1.638,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1987


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL